



Lei nº1037/2017

Inocência-MS, 21 de novembro de 2017.

**“Institui a semana municipal do jovem empreendedor no Município de Inocência-MS, e dá outras providências.”**

**José Arnaldo Ferreira de Melo**, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Inocência-MS a “Semana Municipal do Jovem Empreendedor”.

**Parágrafo Único**- A semana descrita no caput deste artigo será realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º**- A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Inocência-MS.

**Art. 3º**- O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o evento, nos termos desta propositura, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos vinte e hum dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO